Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5900/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20115/2012
PROTOCOLO	: 1268268
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	: MAURA TEODORO JAJAH
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 33/2012
CONTRATADO	: PRISCILA BERNARDO DE AQUINO - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2012
VALOR	: R$ 50.203,70 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 33/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Pedro Gomes e Priscila Bernardo de Aquino - ME, tendo como objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 10/2012 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 6017/2015, constante no processo TC/MS n. 19751/2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução do objeto contratado (f. 176/181).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 182), pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e de sua execução financeira.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 34.219,85
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 34.219,85
NOTAS FISCAIS	R$ 34.219,85

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 33/2012 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Pedro Gomes e Priscila Bernardo de Aquino - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os inciso II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

Campo Grande, 20 de junho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc